

CONTRATO

Processo Administrativo nº 58/2023

Dispensa nº 030/2023

Contrato Nº 53/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DATACENTER E HOSPEDAGEM DE WEBSITES (HOSTING) EM SERVIDORES DEDICADOS E GERENCIADOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MAC TREINAMENTO E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº 45.644.198/0001-84, situado na Avenida Universitária, 750, EDIF DIAMOND CENTER SALA 1314, Fátima, Teresina PI, CEP 64.049-494, neste ato representado pelo Sr. João Batista da Veiga, CPF nº 997.355.718-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contratação de empresa para prestação de serviços especializados em datacenter e hospedagem de websites (hosting) em servidores dedicados e gerenciados., conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 030/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DATACENTER E HOSPEDAGEM DE WEBSITES (HOSTING) EM SERVIDORES DEDICADOS E GERENCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Projeto Atividade: 04.122.0027.2010.0000

Finalidade: 1.500.00.999.000

Categoria: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de 13.200,00 (treze mil e duzentos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

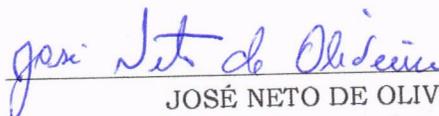
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 22 de maio de 2023.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
CONTRATANTE

M A C TREINAMENTO E
LOCACAO DE SOFTWARES
LTDA:45644198000184

Assinado de forma digital por M A C TREINAMENTO E LOCACAO DE
SOFTWARES LTDA:45644198000184
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=26648787000196,
ou=PRESENCIAL, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=M A C TREINAMENTO
E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA:45644198000184

MAC TREINAMENTO E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ N° 45.644.198/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 030/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: MAC TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.644.198/0001-84. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DATA CENTER E HOSPEDAGEM DE WEBSITES (HOSTING) EM SERVIDORES DEDICADOS E GERENCIADOS. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Assinatura: 19/05/2023.

João Costa (PI), 19 de maio, 2023.

Prefeito Municipal

Id:089B81FEC9D71EFA

Id:05D4F70E0EC31D2D



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
 Fone: (88) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022

Ref. Inexigibilidade Nº 06/2022.

Termo Aditivo de Alteração do objeto que entre si celebram o Município de Novo Oriente do Piauí - PI e a empresa: ADRIANA BEZERRA DE SOUZA 9957824729-ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o município de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. 06.554.836/0001-14, com sede na Rua 7 de setembro, 480 centro - Novo Oriente do Piauí - PI, denominada CONTRATANTE, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 14 de outubro, s/n, centro - Novo Oriente do Piauí - PI; portador do CPF:273.827.963-53 e do outro lado a empresa: ADRIANA BEZERRA DE SOUZA 9957824729-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.241.914/0001-66, com sede na Rua Paulo Ramos, s/n, Centro, Arame-MA, neste Ato representada pela Sra. Adriana Bezerra de Souza, portadora de CPF: 995.782.472-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Aditivo ao Contrato nº 06/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA já qualificadas por força do presente aditivo e na conformidade com o contrato nº 06/2022 entre eles anulado em 29/11/2022, com o objetivo de adaptá-lo à nova realidade, revisam as suas bases e corrigem distorções decorrentes do objeto estabelecido para prestação dos serviços, ora contratados, que passa a vigorar com a seguinte redação: **O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Serviços Especializado de Recuperação de Créditos Tributários não prescritos com vista a incrementar a receita municipal, quanto ao ISSqn perante as empresas prestadoras de serviços no município de Novo Oriente do Piauí - PI.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato permanecerá o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do Contrato permanecerá o mesmo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS RETIFICAÇÕES

Retificando as distorções constantes na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, com base na lei nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

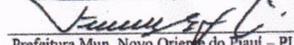
CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas do contrato nº 06/2022 permanecem como se encontram.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, a cumprir o presente termo assinando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

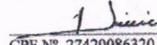
Novo Oriente do Piauí - PI, 08 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente
 gov.br
 ADRIANA BEZERRA DE SOUZA
 Data: 08/05/2023 15:09:09
 Verifique em <https://verificar36.gov.br>


 Prefeitura Mun. Novo Oriente do Piauí - PI
 CONTRATANTE

ADRIANA BEZERRA DE SOUZA 9957824729-ME
 CONTRATADA

Testemunhas:


 CPF Nº 27420086320


 CPF Nº

Id:13B5ADC1B6271BEO

Prefeitura de
João Costa
 O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 030/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: MAC TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.644.198/0001-84. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DATA CENTER E HOSPEDAGEM DE WEBSITES (HOSTING) EM SERVIDORES DEDICADOS E GERENCIADOS. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos). Assinatura: 19/05/2023.

João Costa (PI), 19 de maio, 2023.

Prefeito Municipal

Prefeitura de
João Costa
 O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 057/2023. Inexigibilidade nº 010/2023. Contrato n. 052/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI. CONTRATADO: K PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES - CNPJ Nº 33.947.6541001-86. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA AUTOMACAO DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE JOAO COSTA. Valor Global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Assinatura: 18 de maio, 2023.

João Costa (PI), 22 de maio, 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Id:167C38B2713B1ECF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
 Francisco Santos - PI.

DESPACHO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

A empresa **ALBINO CANDIDO DE OLIVEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº 44.125.165/0001-65, estabelecida na Av. Industrial Sol Nascente, nº 01, sala 03, Bairro Parque Industrial, CEP: 64.605-457, e-mail: obrassolenergias.adm@gmail.com, fone (89) 99972-4214.

1. BREVE SÍNTESE:

A empresa retro protocolou via e-mail o pedido de Certificado de Registro Cadastral em 15/05/2023 às 15h34min e complementou a solicitação em 22/05/2023 às 09h50min, ambos enviado do e-mail: obrassolenergias.adm@gmail.com.

Da análise detida da documentação apresentada, consta a Certidão e Situação Fiscal e Tributária nº 2303074412516500016501, emitida em 07/03/2023 às 15:41:26 válida até 06/05/2023.

2. DA ANÁLISE:

Primeiramente é fundamental analisar quais são as finalidades do procedimento de cadastro junto a entidade que realizará a licitação e quais são as previsões legais para tanto.

O cadastro de fornecedores, além de previsão legal na conjunção dos artigos 27, 34, 35, 36 e 37 da lei 8.666/93, também é uma ferramenta de gestão que permite a agilidade nos processos licitatórios, na fase de habilitação, dos órgãos públicos. Se por um lado agiliza os procedimentos dos responsáveis pela execução da licitação, do outro assegura ao fornecedor a possibilidade de previamente analisar os documentos obrigatórios para a participação em licitação, ficando, portanto, mais distantes de surpresas durante os procedimentos.

Seção III
 Dos Registros Cadastrais

(Continua na próxima página)